



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38542046/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004039/2024-76

Interessado: LUIANA VILAFANE ANTONIO CARDOSO

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00587_2024 em desfavor de LUIANA VILAFANE ANTONIO CARDOSO, nacional do país ANGOLA, nascidoa aos 18/09/2000, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº N2302835, ingressou ao território nacional em 28/03/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada como RESIDENTE (1), com prazo inicial de estada até 28/03/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 201 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que e faz quase 5 anos que mora no Brasil, morava em São Paulo, mas se mudou para o Rio de Janeiro a um mês e estava com dificuldades de agendar na Polícia Federal de São Paulo.

Não tem condições de pagar a multa para receber o documento da residência de acordos CPLP, pois recebebe dinheiro de Angola, mas por conta da desvalorização da moeda angolana na conversão, recebeu poucos reais.

Fazia estágio remunerado, mas terminou a 3 meses e desde lá está a procura de um trabalho.

Que está tendo dificuldades de pagar a universidade também e a vida em São Paulo estava muito cara, por isso se mudou para o Rio de Janeiro para morar com um familiar.

Do Mérito

Alega que ficou ilegal, pois não conseguiu agendar seu atendimento em São Paulo.

Que atualmente mora no REio de Janeiro e veio a Polícia Federal solicitar a residência pelo acordo CPLP.

Fazia estágio remunerado, mas terminou a 3 meses e desde lá está a procura de um trabalho.

Que não tem condições de pagar a mulra imposto, pois não trabalha.

Juntou extrato bancário, comprovante de rsidência e declaração do estágio.

Trata-s de hipossuficiênciada declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiênciada Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI N° 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiênciada econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiênciada de LUIANA VILAFANE ANTONIO CARDOSO

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38542046&crc=323F9F70.
Código verificador: **38542046** e Código CRC: **323F9F70**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38559899/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004039/2024-76

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00587_2024 - LUIANA VILAFANE ANTONIO CARDOSO**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer(38616149) cujos fundamentos adoto como razão de decidir, com redução da penalidade aplicada por intermédio do Auto de Infração **nº 0133_00587_2024** ao mínimo legal.

2. Restitua-se ao NRE/DELEMIG para comunicação e demais providências de sua alçada.

VIVIANE DE SOUZA FREITAS
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38559899&crc=164B35BA.
Código verificador: **38559899** e Código CRC: **164B35BA**.

Referência: Processo nº 08460.004039/2024-76

SEI nº 38559899